

## STJ admite ao substituído tributário o creditamento de PIS/COFINS sobre ICMS-ST

**Bruno Lavor**

---

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão por maioria proferida no dia 15/10/2019, entendeu que o substituído tributário tem direito à fruição de crédito da não-cumulatividade de PIS e COFINS sobre o valor pago na etapa anterior a título de ICMS por substituição tributária (ICMS-ST), uma vez que se trata de custo de aquisição da mercadoria. A decisão foi proferida no julgamento do REsp nº 1.428.247/RS.

A Relatora do acórdão, Ministra Regina Helena Costa, pontuou que “Sendo o fato gerador da substituição tributária prévio e definitivo, o direito ao crédito do substituído decorre, a rigor, da repercussão econômica do ônus gerado pelo recolhimento antecipado do ICMS-ST atribuído ao substituto, compondo, desse modo, o custo de aquisição da mercadoria adquirida pelo revendedor.”

Ademais, o acórdão ainda pontua, como fundamento de decidir, que o direito de creditamento de PIS/COFINS independe da ocorrência de tributação na etapa anterior, vale dizer, não está vinculado à eventual incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a parcela correspondente ao ICMS-ST na operação de venda do substituto ao substituído, decorrendo o direito de crédito, nesse contexto, da repercussão econômica do imposto retido sobre o preço de compra suportado pelo substituído.

A recente decisão do STJ contraria o entendimento mantido pela Receita Federal, manifestado na Solução de Consulta nº 106/14 da COSIT. O posicionamento do fisco é no sentido de que o ICMS-ST não confere direito de crédito de PIS/COFINS ao substituído tributário, por se tratar, no entendimento fazendário, não de custo de aquisição da mercadoria mas, sim, de simples antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído na operação de saída da mercadoria.

Convém registrar que o julgado do STJ não foi proferido em sede de recurso repetitivo e, portanto, vale apenas entre as partes do processo, embora sirva de norte para a apreciação de casos semelhantes. Ademais, a jurisprudência sobre a questão ainda não está consolidada, sendo possível encontrar precedentes da 2ª Turma do STJ em sentido contrário ao do recente julgamento.

Sob essas considerações, a equipe de **Erick Macedo Advocacia** se encontra à disposição para analisar eventuais oportunidades e impactos da tese julgada pelo STJ em relação à situação concreta de seus clientes.